



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0600255-46.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2021

Requerentes: PARTIDO VERDE – PL/RS, MARCIO SOUZA DA SILVA, NERI
GALVAO DE MATTOS E LUIS AFONSO GRAVI TEIXEIRA

Relator(a): DES. VOLTAIRE DE LIMA MORAES

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2009.
PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Ausência de
recebimento de recursos de fontes vedadas, de recursos de origem não
identificada e aplicação de recursos públicos. 2. Manifestação conclusiva da
Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das
contas. Parecer pela aprovação das contas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO
VERDE NO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/1995 e
da Resolução TSE 23.604/2019, abrangendo o exercício de 2021.

Com a juntada do Parecer Conclusivo da Unidade Técnica do TRE-RS, opinando pela aprovação das contas do partido (ID 45454457), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer final.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Unidade Técnica, no seu Parecer Conclusivo, observou que o PV, no exercício de 2021, não recebeu recursos de fontes vedadas e de origem não identificada e que não houve recebimento e/ou aplicação de recursos de Fundo Partidário, não ensejando exame das prescrições contidas no artigo 44, da Lei n. 9.096, de 1995 e no artigo 36, incisos II, V e VI, da Resolução TSE 23.604, de 2019.

Diante de tais conclusões, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.640/2019.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral Substituta.